

LEI Nº 3219 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013

(Autoria do Vereador Vanderlei Élcio Silva –“Lobinho”)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - A partir da publicação desta Lei, nos Editais de Licitação da Administração Pública Direta e Indireta, deverá constar a citação da Lei Estadual nº 12.684/2007, que proíbe o uso de amianto ou asbesto no Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 12 de Outubro de 2013 – 315º da Fundação.



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 12/10/13
PL Nº 79 Autógrafo nº 66
Obs. _____